



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BA

Sexta-feira – 05 de Maio de 2017 – Ano I – Edição nº 68 – Caderno 03

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas publica:

- DECRETO Nº 028/2017



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ 14.006.977/0001-20



DECRETO Nº 28/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE NORMAS REFERENTES À
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei federal Nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e pela Lei Municipal Nº 1.047/07 de 11 de julho de 2007.

CONSIDERANDO que a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, mediante Lei nº 2526/2017 de 17 de abril de 2017, aprovada pelo Legislativo Municipal, foi de 20% (vinte por cento);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, considerando a necessidade de fixar normas e procedimentos a serem praticados uniformemente na execução da despesa no Município de Cruz das Almas/BA;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, a efetivação do Programa de Governo,

DECRETA:

Art. 1º - A execução da despesa orçamentária do exercício de 2017 obedecerá às normas estabelecidas neste decreto e as decisões emanadas do Gabinete do Prefeito e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - As unidades financeiras, Secretarias Municipais, Órgãos de entidades da Administração Pública Municipal, devem programar, previamente, a reserva de dotação orçamentária para abertura dos procedimentos de despesas, qualquer que seja a sua modalidade, para a formalização de convênios e para outras situações que gerem despesa, inclusive a implantação de vantagens em folha de pagamento e outras despesas caracterizadas como de pessoal.

Praça Senador Temístocles, n.º 756, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA. Telefax: (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ 14.006.977/0001-20



Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem previamente protocolar junto ao Gabinete do Prefeito qualquer solicitação de despesa, com indicativo do objeto da despesa, justificativa, indicação da dotação orçamentária específica, indicativo do custo estimado da despesa, e o mínimo de 03 (três) cotações obtidas com empresas atuantes no ramo de atividade objeto da despesa (licitação), conforme atividades constantes no cartão CNPJ.

Parágrafo Único – As despesas que não atenderem as referidas exigências e sem a expressa autorização do Prefeito Municipal, serão de responsabilidade do Secretário Municipal, juntamente com Servidor, que deu causa, bem como não será processado empenho posterior para a referida despesa.

Art. 4º - É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o exercício de 2017 prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

Parágrafo Único - Eventual procedimento que der causa ao descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, poderá implicar em responsabilização do respectivo Secretário Municipal, juntamente com o Servidor e/ou quem deu causa, a despesa.

Art. 5º - Os Titulares das Secretarias Municipais como Unidades Orçamentárias, são os responsáveis pelo estrito cumprimento dos art. 2º e 3º deste instrumento, com plena observância da prioridade quanto as despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 6º - A autorização para a realização das despesas obedecerá ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e será efetuada por meio de despacho da autoridade competente (Prefeito), Ordenador de Despesa, do qual deverão constar obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - nome, CNPJ ou CPF do credor;
- II - objeto resumido da despesa;
- III - valor total do objeto;

Praça Senador Temístocles, n.º 756, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA. Telefax: (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ 14.006.977/0001-20



IV - código da dotação a ser onerada;

V - prazo de realização da despesa;

VI - dispositivo legal no qual se embasou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º A autoridade competente é representada pelo ordenador de despesa (Prefeito), juntamente com o Secretário Municipal da pasta solicitante, assim entendido como agente da administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental, a quem cabe a responsabilidade de execução das despesas do órgão/unidade sob sua gestão.

§ 2º - As situações de dispensa elencadas nos incisos IV, VII, XII, XIII e XX do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e as de inexigibilidade de licitação devem ser submetidas à apreciação da Procuradoria do Município, com a antecedência capaz de permitir a realização do procedimento licitatório caso se entenda não se encontrar configurada a situação de dispensa ou de inexigibilidade.

§ 3º - As situações de dispensa de licitação previstas no art. 24, não referidas no § 4º, e aquelas previstas no art. 17, ambos da Lei nº 8.666/93, devem ser submetidas à apreciação da Procuradoria do Município.

Art. 7º - As Unidades Orçamentárias deverão observar os procedimentos que antecedem o processamento da liquidação da despesa, quanto ao controle e acompanhamento dos contratos, convênios e parcerias, de acordo com os controles previstos no sistema de gestão fiscal.

§ 1º Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação ou apenas estipular "pagamentos mensais", a Unidade adotará como data de vencimento da obrigação, 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestado o fornecimento ou a prestação dos serviços, ou da data de aprovação da medição, ou da entrega da fatura ou da data final do adimplemento da obrigação, conforme determine cada instrumento.

§ 2º. As Unidades Orçamentárias deverão atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente, nos termos dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei 8.666/93, o recebimento de bens e/ou a prestação dos serviços, inclusive medições de obras, até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Deverão constar do processo, em ordem cronológica:

Praça Senador Temístocles, n.º 756, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA. Telefax: (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ 14.006.977/0001-20



I - solicitação inicial justificada para compra/serviços/obras da Unidade Requisitante, incluindo planilhas com discriminação completa dos itens que integram os serviços e/ou materiais a serem comprados;

II - pesquisas de mercado, conforme solicitação inicial e respectivas propostas dos fornecedores;

III - despachos devidamente assinados e publicados;

IV - notas de empenho;

V - termo de contrato assinado pelas partes e publicação do extrato;

VI - nota fiscal ou nota fiscal-fatura ou documento equivalente;

VII - folhas de medição ou planilhas de cálculo discriminativo, demonstrando a composição do valor cobrado (principal e reajuste), detalhadamente, subdividindo-o em material e mão de obra, inclusive para encargos relativos aos serviços da dívida pública e acordos judiciais, assinados pelo Titular da Unidade Orçamentária e demais responsáveis pelo acompanhamento da despesa e;

VIII - demais elementos e documentos exigidos pela legislação pertinente à despesa realizada.

§ 4º Excepcionalmente, a Unidade Orçamentária poderá aceitar os serviços com base no Recibo Provisório de Serviços, ficando o processamento da liquidação vinculado à conversão deste em Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

§ 5º - Na liquidação parcial de que trata o § 5º, deverão ser feitas as retenções legais considerando o valor total da despesa.

Art. 8º - Na ocorrência de infração contratual, o Titular da Unidade Orçamentária manifestar-se-á expressamente no processo de liquidação e pagamento, decidindo sobre a aplicação de penalidade ou a sua dispensa.

§ 1º Para a dispensa da aplicação de penalidade, é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, por meio de documentação nos autos, a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

Praça Senador Temístocles, n.º 756, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA. Telefax: (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ 14.006.977/0001-20



§ 2º Quando se tratar de Ata de Registro de Preços compete ao Órgão Gestor da Ata a aplicação ou a dispensa da penalidade, ouvida, previamente, a Unidade Requisitante, que dirá, também, se a infração contratual ocorreu por problemas ou fatos imputáveis à Administração, por culpa da detentora da Ata ou por motivos de força maior.

Art. 9º - É vedada a utilização de um único processo de liquidação e pagamento para credores distintos, ainda que se trate do mesmo objeto, bem como a reutilização de um processo de empenho de despesa em novos procedimentos licitatórios.

Art. 10º - As diferenças a serem pagas a favor de fornecedores, por intermédio de notas fiscais ou recolhimentos de valores pagos a menor pela Municipalidade, deverão ser demonstradas individualmente e regularizadas sempre nos processos de origem da despesa.

Art. 11 - Cada Secretaria Municipal atestará a entrega de materiais ou a realização dos serviços para efeito de liquidação processadas, relativos aos processos de despesa a ela vinculadas.

§ 1º Excetuam-se da regra do "caput" deste artigo os pagamentos das despesas de penhoras, aluguéis com quitação de tributos, seguro obrigatório, contribuições previdenciárias e quitação de multas de trânsito da Prefeitura do Município referentes aos veículos de sua propriedade, que deverão ser autuados e dar entrada no Tesouro, da Secretaria Municipal da Fazenda, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu vencimento.

Art. 12 - Os pagamentos das despesas de fundos especiais, convênios, parcerias, programas e projetos financiados ou vinculados aos empréstimos, assim como aqueles cujos pagamentos estejam agregados a receitas ou recursos financeiros específicos, registrados em contas correntes bancárias próprias ou não, serão de responsabilidade do Órgão, observada a normatização vigente editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único. Os recursos vinculados a fundos especiais, convênios, parcerias, programas e projetos financiados, eventualmente não aplicados até o final do exercício financeiro de 2017 serão depositados em contas correntes vinculadas e específicas para serem utilizados em exercício subsequente.

Art. 13 - A folha analítica de pagamento de pessoal dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal e dos agentes políticos devem ser encaminhadas e atestadas pelo Secretário Municipal de Administração à Controladoria Geral do Município, até o 5º dia útil do mês

Praça Senador Temístocles, n.º 756, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA. Telefax: (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ 14.006.977/0001-20



subsequente ao de competência da referida despesa, para que seja enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na prestação de contas mensal.

Art. 14 - A formalização de convênio de receita dependerá da anuência da Secretaria Municipal de Fazenda sobre a existência de disponibilidade financeira para custear a contrapartida, após prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.


Art. 15 - A formalização de convênio de despesa dependerá da análise da Procuradoria Geral do Município, bem como da Controladoria Geral do Município para a verificação da observância dos requisitos previstos nas normas do Tribunal de Contas dos Municípios e das normas do Governo Federal.

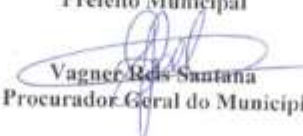
Art. 16 - As situações excepcionais, serão submetidas à Controladoria, para análise e manifestação, em seguida à Procuradoria Geral do Município, para Parecer.

Art. 17 As disposições e medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata, sob pena de responsabilização dos Secretários Municipais.

Art. 18 - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de maio de 2017.


Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito Municipal


Vagner Reis Santana
Procurador Geral do Município